Lei nº 644/2005

Autoriza o Município a efetuar e subsidiar prestação de serviços de inseminação artificial e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Vespasiano Corrêa autorizado a efetuar e subsidiar a prestação de serviços de inseminação artificial, através de Técnicos Agrícolas lotados na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º A inseminação artificial será para bovinos e suínos e o preço da inseminação será subsidiado pelo solicitante beneficiado de acordo com as normas estabelecidas pela Administração.

§ 1º O preço do sêmen bovino e suíno, nacional e importando, será fornecido para o solicitante pelo preço adquirido do fornecedor, mediante tabela de preços e nota fiscal fornecida pelos fornecedores.

§ 2º O sêmen colocado à disposição dos solicitantes deverá ser de boa qualidade, visando o melhoramento genético dos animais e será escolhido pelo solicitante, mediante apresentação da tabela de preços.

§ 3º Excetua-se deste incentivo os suínos criados em sistema de integração.

Art. 3º Para o deslocamento da equipe técnica será cobrado o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por atendimento.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento da inseminação em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, ficará isento do pagamento do deslocamento fixado neste artigo.

Art. 4º O contribuinte inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, terá o serviço de inseminação cancelado até saldar seu débito junto a Prefeitura Municipal.

Art. 5º O produtor que apresentar nota fiscal do talão de produtor rural, modelo 15, comprovando a venda do leite e suínos, receberá incentivo do Poder Público Municipal.

§ 1º O incentivo de que trata este artigo será em forma de abatimento no valor devido referente aos serviços de inseminação, da seguinte forma:

I – Para cada R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) de notas fiscais emitidas pelos produtores, comprovando a venda de leite ou de suínos, o incentivo será de R$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Se o incentivo a que tiver direito o produtor for maior que o valor devido pelos serviços de inseminação, ficará o valor do incentivo em crédito para ser utilizado em futuras amortizações.

Art. 6º Os valores constantes nesta Lei serão reajustados por Decreto do Poder Executivo, sempre que forem necessárias as suas atualizações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 8º Os recursos para cobertura da presente Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

04.01- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.601.0005-Agricultura

2.011.000- Inseminação e Apoio Técnico

3.3.90.30.99.0000000- Outros Materiais de Consumo

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 059/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.
Aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças